



Número: **0803949-41.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **25/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDECI JOSE DE MEDEIROS (AUTOR)	NEURI RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO)
ITAU SEGUROS S/A (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
27558 201	20/01/2020 14:39	<u>2638473_IMPUTACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08039494120198150001

ITAU SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDECI JOSE DE MEDEIROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Cumpre ressaltar a ausência de nexo causal entre o suposto acidente e alegada invalidez.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^o 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, **não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada tenha decorrido do acidente de trânsito.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:39:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014393919300000026591824>
Número do documento: 20012014393919300000026591824

Num. 27558201 - Pág. 1

Diante da inicial apresentada e toda documentação médica juntada, se comparada ao r. Boletim de ocorrência, podemos perceber diversas divergências na data do suposto acidente.

Veja Exa., na inicial a parte Autora informou que o alegado acidente se deu dia 28/08/2017, já no Boletim de Atendimento médico, constou o dia 25/08/2017, e mais, no documento médico juntado aos autos sob fls. Num. 19362829 - Pág. 3, foi informado um atendimento médico ocorrido em 25/07/2017, ou seja, 1 mês antes do acidente, vejamos os comparativos:

INICIAL, DATA DO ACIDENTE DIA 28/08/2017:

DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **28 de Agosto de 2017** por volta das 20:30 hs, quando trafegava pela Rua João Pessoa, no centro de Campina Grande/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125, FAN KS, ano/modelo 2010/2011, cor Preta, de placa NKI-0078, licenciada em nome de Mailton Bezerra Lima Gomes, o qual a vítima não conseguiu encontrá-lo para que o mesmo lhe forneca a declaração de propriedade da moto acima mencionada, quando foi atingido na parte traseira por um veículo de marca, cor, placa e condutor não identificado, fazendo com que o declarante perdesse o controle de direção, sendo jogado ao solo, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamento médicos.

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO 25/08/2017:

25/08/2017		H1/C6-Painel Administrativo	
GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES			
ATENDIMENTO URGÊNCIA PRONT (B.E) Nº:1493370 CLASS. DE RISCO: PERIGOSO		EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS	
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52 Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 25/08/2017		Paciente: Suaeni Costa Santos Atendente: Suaeni Costa Santos Nascimento: 27/05/1966	
PACIENTE: VALDECY JOSE DE MADEIROS Endereço: NAO INFORMOU Cidade: Massaranduba Nome da Mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO Responsável: Estado Civil: Motivo: ACIDENTE DE MOTO Médico: DOS FICHA: MECANISMOS DO TRAUMA LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)		EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS Data de Atend: 25/08/2017 CRM:	
Sexo: M Idade: 051 RG: 1700723 CPF: 00971948402 Profissão: Local de Residência: Rua de São Pedro, nº 100, Centro Bairro: CENTRO Nº: 0 Profissão: Especialidade: CRM:		EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS Data de Atend: 25/08/2017 CRM:	
Alergia: Nenhum Medicamentos: Patologias: Exame Físico: Pupilas: () Fotorreagentes () Isocônicas () Anisocônicas () Técnico Glasgow: 7 (alterado) PA HG: 100% A: Voz clara, respiração regular, urinária clara, color normal. B: Pecten lento de respiração, de fadiga moderada, sem dor óssea. C: Hemorragia conjuntival, infarto. D: Cefalofagia intensa, perda de consciente, pupila dilatada. E: Paralisia de membros inferiores, sem reflexos. EXAMES SOLICITADOS: () Laboratoriais () Gasometria arterial () Tomografia Computadorizada Ultrasoundografia: () Radiografias: () SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO: Especialista: () / às : Di Especialista: () / às : Di MÉDICO SOLICITANTE PROCEDIMENTOS REALIZADOS: Nº PRESCRIÇÕES E CONDUTAS HOR 1. Voltaren 75mg 01 FT - () 2. () 3. () 4. ()		EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS Data de Atend: 25/08/2017 CRM:	
			
1. Abraçado 2. Amputação 3. Avulsão 4. Contusão 5. Desprezação 6. Dor 7. Edema 8. Empalhamento 9. Enfisema subcutâneo 10. Esmagamento 11. Equimose 12. Fractura branca 13. F. Arma de fogo 14. F. Cortante 15. F. Cortante 16. F. Corte-contuso 17. F. Perfuro-contuso 18. F. Perfuro-contuso		19. Fratura ossosa fechada 20. Fratura ossosa aberta 21. Hematoma 22. Inurgitamento Venoso 23. Lesão óssea 24. Lesão tendinea 25. Luxação 26. Mordedura 27. Movimento torácico paradoxa 28. Objeto Encravado 29. Otorrágia 30. Parafusada 31. Perda 32. Parassasia 33. Queimadura 34. Rinorrágia 35. Sinalização Isquemica	

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:39:39

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014393919300000026591824

Número do documento: 20012014393919300000026591824

Num. 27558201 - Pág. 2

ATENDIMENTO MÉDICO OCORRIDO EM 25/07/2017, OU SEJA, 1 MÊS ANTES DO ACIDENTE:



GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome: End:	Bairro: Documentos de Identificação:
Data de Nascimento: 27/07/66	Queixa: Acidente
Acidente de trabalho? () Sim () Não	Data do Atend.: 25/07/17 Hora: 22:24 Documento:

de mal

Classificação de Risco

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Outrossim, em que pese o alegado acima, caso não seja este o entendimento do Douto Juízo, havendo condenação à ré, requer a aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 6 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:39:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014393919300000026591824>
Número do documento: 20012014393919300000026591824

Num. 27558201 - Pág. 3